

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 016/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 016/2015,
QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.293/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonel Arcângelo Pavan, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro, a **ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Rua Manoel Anastácio Pereira, 80 - Centro, Camboriú - SC, 88340-000, Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 23.397.5333/0001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, a Diretora Presidente, Sra. Reginalva Santana Mureb, e a Diretora Executiva Sra. Maraisa Mendonça Oliveira, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

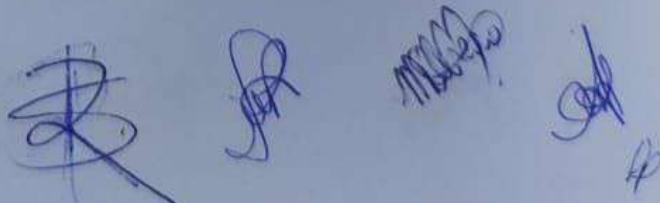
tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ (FUCAM)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Benjamin Vieira, n 456 - sala 1 - Centro, Camboriú - SC, 88340-000, representada neste ato pela Presidente Jamili Naiara Pereira Souza.

em conjunto denominados Partes, e considerando que:

- a) em 30 de novembro de 2015, as Partes celebraram o CONTRATO (Contrato de Concessão n. 016/2015) para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Camboriú;
- b) em 24 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO, para: (i) a regulamentação das obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação aos serviços de abastecimento de água; (ii) inclusão dos investimentos e regulamentação de obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação ao sistema de esgotamento sanitário; e (iii) a implementação de medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- c) de acordo com a cláusula 4.2 do 2º Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA receberia, do PODER CONCEDENTE, instalações de esgotamento sanitário indicadas no Anexo C do 2º Termo Aditivo, **mediante a transferência do licenciamento ambiental e cessão de uso**, sendo que as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação às referidas instalações somente seriam eficazes a partir da transferência do licenciamento ambiental, observadas as cláusulas 4.2.1 a 4.2.6 do 2º Termo Aditivo;
- d) todavia, o PODER CONCEDENTE tem enfrentado dificuldades para viabilizar a transferência das licenças ambientais de todas as instalações de modo a viabilizar o recebimento das unidades pela CONCESSIONÁRIA, especialmente devido a inadequação das instalações, da operação e o lançamento do efluente em desacordo com os parâmetros necessários no corpo hídrico;
- e) assim, de maneira colaborativa, e com fundamento no art. 3º, VI e XXII, do Decreto Municipal nº 1.698/2013, a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú ("**FUCAM**"), as Partes avaliaram alternativas para o recebimento provisório de determinadas instalações pela CONCESSIONÁRIA, visando à adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, em benefício do interesse público;

as PARTES resolvem celebrar este 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 016/2015, conforme cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES



1.1. Os termos grafados em caixa alta, no singular ou no plural, neste TERMO ADITIVO possuem os significados constantes da cláusula 1.1 do CONTRATO, salvo no caso de disposição específica e/ou se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. OBJETO

2.1. Este TERMO ADITIVO e seus anexos têm como objeto a alteração da cláusula 4.2. do 2º Termo Aditivo, para regulamentar o recebimento pela CONCESSIONÁRIA das instalações de esgotamento sanitário de responsabilidade do PODER CONCEDENTE com sua respectiva incorporação ao sistema de esgotamento sanitário operado pela CONCESSIONÁRIA, bem como a sua devida operação.

2.2. A cláusula 4.2 do 2º Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

4.2. A CONCESSIONÁRIA receberá do PODER CONCEDENTE as instalações e infraestruturas de esgotamento sanitário indicadas no Anexo 1 deste TERMO ADITIVO, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para sua adequação, manutenção, operação e incorporação ao sistema de esgotamento sanitário a ser implantado, em conformidade com o disposto nesta cláusula.

4.2.1. Recebimento das instalações do Grupo 1 do Anexo 1. Como expressamente autorizado pela FUCAM, nos termos do Anexo 2 deste Termo Aditivo, as instalações constantes do Grupo 1 do Anexo 1, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE, a partir da assinatura do presente termo aditivo, para operação em caráter transitório e precário, até a efetiva transferência das respectivas Licenças Ambientais pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.1. Até a efetiva transferência das Licenças Ambientais das instalações do Grupo 1 para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE permanecerá responsável por quaisquer ônus, questionamentos, sanções, desconformidades e demais fatos relativos aos aspectos materiais e formais das respectivas Licenças Ambientais.

4.2.1.2. A partir do recebimento das instalações do Grupo 1, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários para adequada operação das instalações relacionadas, no prazo de até 12 (doze) meses.

4.2.1.3. Em caso de impedimento ou passivo de qualquer natureza, incluindo impedimentos e passivos de natureza fundiária e ambiental, que impeçam a assunção, operação ou acesso às áreas onde se encontram as instalações do Grupo 1, as obrigações da CONCESSIONÁRIA mencionadas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.2 serão suspensas, cabendo ao PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas necessárias para regularização, retirada ou solução do impedimento ou passivo.

4.2.1.4. Na hipótese da cláusula 4.2.1.3, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, comunicando a existência do impedimento ou passivo, e não será responsabilizada por quaisquer ônus deles decorrentes ou que sejam necessários para regularização das instalações ou dos imóveis nos quais elas se encontram instaladas.



4.2.1.5. Após a conclusão das obras e intervenções, para o recebimento definitivo dos sistemas, a Concessionária encaminhará os documentos necessários para o respectivo licenciamento ambiental que tramitará junto à FUCAM.

4.2.1.6. Fica a cargo do Município viabilizar a devida transferência de titularidade junto à Companhia de energia elétrica, a partir da assinatura do presente instrumento, apoiando com todas as documentações necessárias para sua efetivação.

4.2.2. Recebimento das instalações do Grupo 2 do Anexo 1. As instalações constantes do Grupo 2 do Anexo 1, em virtude da condição dos ativos, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE, após a conclusão das obras e melhorias.

4.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários para adequada operação das instalações, no prazo de até 18 (dezoito) meses.

4.2.2.2. Durante a execução das obras é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a limpeza, desobstrução e manutenções, inclusive com caminhão limpa fossa.

4.2.2.3. Até a efetiva transferência das Licenças Ambientais das instalações do Grupo 2 para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE permanecerá responsável por quaisquer ônus, questionamentos, sanções, desconformidades e demais fatos relativos aos aspectos materiais e formais das respectivas Licenças Ambientais.

4.2.2.4. O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para solução de passivos de quaisquer natureza e regularização fundiária e ambiental das instalações do Grupo 2, inclusive junto à todos os órgãos ambientais e de controle, visando a regularização das instalações e sua transferência à CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar o PODER CONCEDENTE, mediante a elaboração de estudos, análises, subsídios técnicos e demais medidas que entender pertinentes, com o objetivo de contribuir para a solução dos passivos existentes e regularização das instalações do Grupo 2, a fim de viabilizar o seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada penal, civil, ambiental e/ou administrativamente por passivos anteriores à celebração dos respectivos Termos de Cessão de Uso, de qualquer natureza, inclusive ambientais, fundiários ou vícios ocultos, nas instalações indicadas no Anexo 1, ainda que manifestados posteriormente à celebração dos respectivos Termos de Cessão de Uso, de modo que serão de exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou dos respectivos empreendedores.

4.2.4. Todos os custos e/ou investimentos adicionais ou extraordinários, que sejam suportados pela CONCESSIONÁRIA para operação em caráter precário, adequação, retificação, ampliação e/ou manutenção das instalações do Anexo 1 recebidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais medidas ou determinações emitidas por órgãos ambientais, ensejarão o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



4.2.5. A partir da assunção da operação do sistema dos loteamentos descritos na cláusula 4.2 pela CONCESSIONÁRIA, e desde que respeitado o período de 30 dias do comunicado da disponibilidade dos serviços, será cobrada a tarifa correspondente na mesma proporção da tarifa de água (tarifa de esgoto correspondente a 100% do valor da tarifa de água), conforme Nota Técnica ARESC 008/2023, mantendo-se a cláusula 4.2.6.1. do 2º Termo Aditivo.

4.3. Considerando a existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) com obrigações dos empreendedores junto ao Ministério Público, a Concessionária e o Município tratarão do recebimento da ETE do loteamento Jardim Europa junto ao Ministério Público, respeitando-se as obrigações do TAC.

4.3.1. A Concessionária acompanhará e prestará o suporte técnico necessário ao PODER CONCEDENTE nas tratativas relacionadas às instalações do loteamento Jardim Europa, podendo vir a assumir, caso assim seja deliberado, respeitando as regras contidas no presente termo aditivo.

4.4. O PODER CONCEDENTE poderá celebrar acordo com o órgão ambiental e/ou com o Ministério Público para viabilizar a assunção e operação de quaisquer instalações do Grupo 2 pela CONCESSIONÁRIA, em caráter transitório e precário, até a efetiva regularização ambiental das instalações.

4.5. Novos empreendimentos imobiliários, condomínios e loteamentos que venham a ser iniciados após celebração deste TERMO ADITIVO, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 6.766/1979, deverão ter sua viabilidade técnica previamente verificada pela CONCESSIONÁRIA para incorporação ao sistema de esgotamento sanitário após sua efetiva implantação, em conformidade com as disposições do Anexo V do Contrato – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário.

4.6. O Anexo 2 indicado ao final deste Termo Aditivo passa a integrar o 2º Termo Aditivo e o próprio CONTRATO para todos os fins.

Anexo 1

Grupo 1 - Instalações de Esgotamento Sanitário	
ETE	Endereço
ETE Vicência (1 estação compacta)	Loteamento Vicência, Rua Rio Amazonas
ETE Jardim Maria Russi (1 estação compacta)	Loteamento Maria Russi, Rua Rio Lajeado Agudo
ETE Santa Regina VII (1 estação compacta)	Loteamento Santa Regina VII, Rua Bolívia
ETE Terra Alta (1 estação compacta)	Loteamento Terras Altas, Rua Santo Artur
ETE Barra dos Cedros (1 estação compacta)	Loteamento Barra do Cedro, Rua Eliezer Lourenço
ETE Jardim Ebenezer (1 estação compacta)	Loteamento Ebenezer, Rua Rio Amazonas

Grupo 2 - Instalações de Esgotamento Sanitário	
ETE	Endereço
ETE Jardim Iracema (1 estação compacta)	Loteamento Jardim Iracema, Rua José da Silva
ETE Rio Pequeno (2 estações compactas)	Loteamento Rio Pequeno, Rua Rio Formoso
ETE Rio Pequeno (1 estação compacta)	Loteamento Rio Pequeno, Rua Rio Tramandai
ETE Jardim Europa (1 estação compacta)	Loteamento Jardim Europa, Rua Finlândia
ETE Rio Amazonas (1 estação compacta)	Loteamento Rio Amazonas, Rua Rio das Antas
ETE Jardim Veneza (1 estação compacta)	Loteamento Jardim Veneza, Rua Rio Pinhal
ETE Rio Pequeno (5 estações compactas na margem do rio)	Loteamento Rio Pequeno, Rua Rio Imaruí
ETE Rio Pequeno (1 estação compacta)	Loteamento Rio Pequeno, Rua Rio Guarani

ETE Moriah Hill (1 estação compacta)	Loteamento Moriah Hill, Rua Osvaldo Minella (Final)
ETE Jardim Esmeralda, (1 estação compacta)	Loteamento Jardim Esmeralda, Rua Projetada A

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

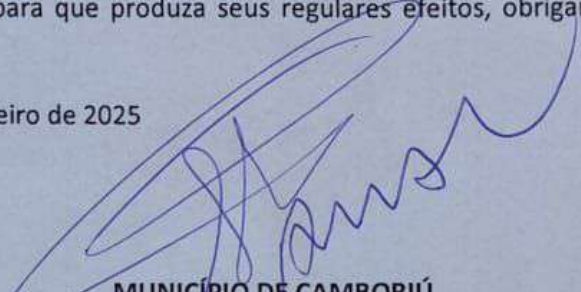
3.1. Este TERMO ADITIVO será publicado pelo PODER CONCEDENTE na Imprensa Oficial, após a assinatura do instrumento.

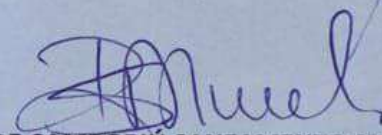
3.2. O PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias para que o presente TERMO ADITIVO seja levado a conhecimento na Ação Civil Pública n. 0800590-58-2009.8.24.0113.

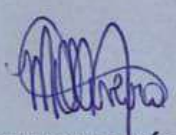
3.3. Ficam inalteradas as demais cláusulas e anexos do CONTRATO e dos aditivos.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si todos os eventuais sucessores.

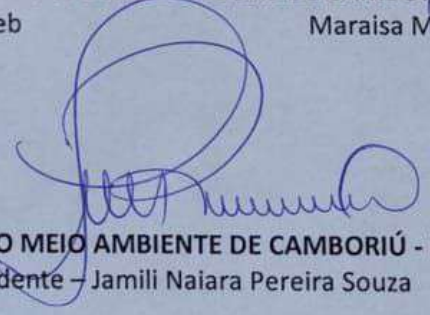
Camboriú/SC, 21 de fevereiro de 2025


MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prefeito Municipal – Leonel Arcângelo Pavan


ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE S.A.
Reginalva Santana Mureb

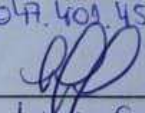

ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE S.A.
Maraisa Mendonça Oliveira

Interveniente:


FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ - FUCAM
Presidente – Jamili Naiara Pereira Souza

Testemunhas: Alexandre de Souza Metzger
Secretário do Planejamento Urbano
Portaria nº 004/2025

Nome: Alexandre Metzger
CPF: 047.409.459-28


Nome: Luana Correa Pereira Provesi
CPF: 090.043.239-02



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ



OFÍCIO Nº 270/2025/FUCAM

Camboriú/SC, 15 de abril de 2025.

À Senhora

REGINA SANTANA MUREB

Águas de Camboriú Saneamento SPE S.A.

Rua Manoel Anastácio Pereira, nº 80, Centro - Camboriú/SC.

Assunto: Retificação do Ofício nº 043/2025 FUCAM.

Prezada Senhora,

A **FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ - FUCAM**, vem por meio deste, com os nossos cordiais cumprimentos, expor o que segue:

Considerando a solicitação recebida via Whatsapp no dia 11 de abril de 2025 pela Águas de Camboriú na pessoa do Sr. Josias Garcia; e,

Considerando a necessidade da retificação do Ofício nº 043/2025 emitido por esta Fundação em 30 de janeiro de 2025; decidiu-se que:

A redação do parágrafo sexto do Ofício supracitado, **ONDE SE LÊ:**

"Considerando a necessidade de iniciar a operação das ETEs dos loteamentos Vicência (LAO 2329/2024), Maria Russi (LAO 2752/2024), Santa Regina VII (LAO 1190/2021), Terra Alta (LAO 444/2019), Colinas (LAO 7648/2022), Barra do Cedro e Jardim Europa (LAO 17/2017);"

LEIA-SÊ:

"Considerando a necessidade de iniciar a operação das ETEs dos loteamentos Vicência (LAO 2329/2024), Maria Russi (LAO 2752/2024), Santa Regina VII (LAO 1190/2021), Terra Alta (LAO 444/2019), Barra do Cedro (LAO 444/2019) e Loteamento Ebenezer (LAO 8603/2022)."

1

Rua: Cel. Benjamim Vieira, nº 456 | Centro | Camboriú/SC | CEP: 88.340-356.

Telefone: (47) 3365-2311 | CNPJ/MF nº 17.470.060/0001-70

E-mail: licenciamento.fucam@camboriu.sc.gov.br

Aci ex
15/04/25



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ**



No mais, permanecem na íntegra os demais itens.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JAMLI NAIARA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da FUCAM
Portaria nº 014/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ - FUCAM



Camboriú, 30 de janeiro de 2025.

Ofício nº 043/2025 FUCAM

Ilma. Sra.

REGINA SANTANA MUREB

Águas de Camboriú Saneamento SPE S.A.

Prezados Senhora,

A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, por meio deste ofício, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que, em 27 de fevereiro de 2024, a Concessionária Águas de Camboriú e o Município de Camboriú firmaram o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 016/2015, o qual, entre outras responsabilidades e condições, atribui à Concessionária o recebimento, a manutenção e a operação das instalações e infraestruturas de esgotamento sanitário existentes nos loteamentos.

Considerando que, conforme estabelecido nas Cláusulas 4.2 e seguintes do referido Termo Aditivo, o Poder Concedente deverá realizar a transferência para a Concessionária das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) dos loteamentos listados no Anexo C, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, mediante a transferência do licenciamento ambiental e a cessão de uso;

Considerando que, no Ofício nº 041/2024/PRGM, disponibilizado pela Secretaria de Saneamento Básico, foram detalhadas as condições dos documentos de licenciamento de cada uma das ETEs;

Considerando que, em 04 de novembro de 2024, representantes da Prefeitura de Camboriú e da Concessionária reuniram-se na sede administrativa da Águas de Camboriú para tratar do referido ofício;

Considerando a necessidade de iniciar a operação das ETEs dos loteamentos Vicência (LAO 2329/2024), Maria Russi (LAO 2752/2024), Santa Regina VII (LAO 1190/2021), Terra Alta (LAO 444/2019), Colinas (LAO 7648/2022), Barra do Cedro e Jardim Europa (LAO 17/2017);

Considerando a necessidade de dar início à operação dessas instalações, garantindo o interesse público e assegurando segurança jurídica e responsabilidades;

BR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ - FUCAM



A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ (FUCAM), com fundamento no art. 3º, incisos VI e XXII, do Decreto Municipal nº 1.698/2013, AUTORIZA a ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE LTDA a operar, em caráter precário e transitório, o sistema de esgotamento sanitário dos loteamentos acima mencionados, até que seja formalizada a transferência da licença de operação.

Durante esse período, o Município permanecerá responsável por qualquer questionamento, sanção e/ou desconformidade relativa aos aspectos materiais e formais das licenças citadas, mantendo-se as demais condições pactuadas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 016/2015. Em especial, ressalta-se a ausência de responsabilidade penal, civil, ambiental e administrativa da Concessionária por quaisquer fatos decorrentes de condições prévias ao início da operação das instalações, bem como por passivos ambientais e vícios ocultos (Cláusulas 4.2.1 e 4.2.3).

A operação definitiva ficará condicionada à transferência do respectivo licenciamento ambiental e cessão da instalação (Cláusula 4.2.2).

Nos termos da Cláusula 4.2.6, a partir da assunção da operação precária das instalações descritas, e respeitado o prazo de comunicação aos usuários quanto à disponibilidade dos serviços, a Concessionária fica autorizada a cobrar tarifa correspondente, na mesma proporção da tarifa de água.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

JAMILI NAIARA PEREIRA SOUZA
Presidente – FUCAM
Portaria nº 014/2025

CÓPIA

EM BRANCO